



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Valida em 08/01/25
16h 42/min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4849-3
[Signature]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 18.972,89 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

09	SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
09.01	SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
13	CULTURA
13.392	DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.221	LEI PAULO GUSTAVO – Art. 5º da LC 195/2022

3.3.20.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.972,89
Total do recurso 2715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	18.972,89
Sem detalhamento	

Art. 2º - A abertura de crédito especial, mencionada no artigo anterior, será coberta pelas seguintes fontes:

1 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	18.972,89
Total do recurso 2715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	18.972,89
Sem detalhamento	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 06 de janeiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial para incluir a natureza de despesa 332093 na ação governamental 1.221 da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Considerando que o prazo para a execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo expirou em 31 de dezembro de 2024, e iniciado o período para a devolução do saldo remanescente, encaminhamos este Projeto de Lei a fim de possibilitar a devolução dos recursos não utilizados.

O saldo remanescente refere-se aos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos recebidos, os quais não podem ser utilizados, sendo necessária sua devolução ao Ministério da Cultura.

Para que a devolução seja registrada de forma adequada e transparente no plano contábil, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, submetemos esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 6 de janeiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal